

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 709/77

PROC. DRE Nº 1913/77

INTERESSADO: Madalena Bitner

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 631/77 - C P G - Aprov. em 27/07/77
Com. ao Pleno em ____/____/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 20/01/76, pelo ofício nº 05/77, a direção da E.E.P.G. "Prof. Jorge Luiz Abichabki", de São José do Rio Pardo, comunicou à DE de Casa Branca que Madalena Bitner cursou, em 1975, a 5ª série do Ginásio Estadual "Prof. Jorge Luiz Abichabki", tendo sido reprovada em Português, no exame de 2ª época.

1.2 - "Por desconhecer os resultados oficiais"... informa a Sra. Assistente da DRE de Campinas -, a aluna matriculou-se na 6ª série em 1976, da E.E.P.G. "Prof. Jorge Luiz Abichabki" formulada pela incorporação do Ginásio Estadual "Prof. Jorge Luiz Abichabki" à E.E.P.G. "Dr. Cândido Rodrigues".

1.3 - A direção da Escola justifica a irregularidade pela falta de pessoal da secretaria que tivesse conhecimento do processo de transferência. Explica, também, que a Rede Física forneceu relação de alunos tendo adotado a promoção dos discentes pelo sistema de projeção.

1.4 - Madalena Bitner foi aprovada na 6ª série com 5 (cinco) menções "B" e 4 (quatro) "C" tendo sido promovida para a 7ª série no corrente ano letivo.

1.5- O processo foi encaminhado a este Conselho pelo Sr. Coordenador de Ensino do Interior, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de mais um caso de matrícula irregular motivada por falha da secretaria da Escola e que sempre redundará em prejuízo para o aluno.

2.2 - Embora nada conste sobre o processo que se adotou para as transferências quando do remanejamento da Rede Física, parece, pela informação da Sra. Assistente da DRE de Campinas, que a aluna desconhecia o resultado do seu exame de 2ª época, julgando ter sido aprovada.

2.3 - A solução, s.m.j., deve ser a que vem sendo aprovada pelo Conselho para casos similares: a interessada deverá prestar exame especial de Português.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Madalena Bitner seja submetida, no estabelecimento de ensino que frequenta, a exame especial de Português em nível da 5ª série do ensino de 1º Grau. Caso seja aprovada ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados, em 1976, na 6ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Jorge Luiz Abichabki", de São José do Rio Preto.

São Paulo, 4 de julho de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

Proc. CEE nº 709/77 Parecer CEE nº 631/77

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar.
Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente